



**Proc. TC-028.556/2007-4**  
**Tomada de Contas Especial (Recurso de Reconsideração)**

### **PARECER**

Examina-se recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Antônio Monteiro Pedrosa Filho, prefeito do município de Arneiroz, contra o subitem 9.3 do Acórdão 11.207/2011 –2ª Câmara, por meio do qual o TCU aplicou-lhe a multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992, em razão de não ter apresentado a documentação relativa ao Convênio 2389/2001, celebrado com a Funasa.

À vista dos elementos contidos nos autos, manifestamo-nos favoravelmente à proposta oferecida pela auditora signatária do recurso (peça 20, p. 6), a qual contou com o apoio do diretor da 3ª DT da Serur (peça 21).

Adicionamos que, embora o prazo quinquenal de guarda documental previsto no art. 30, § 1º, da IN/STN 1/97 não tenha se esgotado, pois as contas dos gestores da Funasa relativas ao exercício de 2002 (época da transferência dos recursos) foram julgadas apenas na sessão plenária de 11/4/2012 (Acórdão 841), parece-nos plausível a alegação do recorrente de que prefeitura não dispunha em seus arquivos de documentos do aludido convênio. Isso por que o seu antecessor na chefia do executivo municipal já havia sido cobrado pela Funasa para apresentar a prestação de contas do ajuste e, em vez de fazê-lo, ingressou com ação ordinária de ressarcimento para suspender a inadimplência do município no Siafi.

Ministério Público, em 23 de maio de 2012.

*(Assinado Eletronicamente)*

**Marinus Eduardo De Vries Marsico**  
Procurador